### MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO – ID 3.0 – Última atualização 10/07/2025

### \*Nota Explicativa: O Acordo de Cooperação está previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 54/2017. Trata-se de um instrumento pelo qual são formalizadas parcerias com OSCs para a consecução de finalidades interesse público e recíproco, sem repasse de verbas.

### O modelo foi elaborado com base na legislação, e deve ser adequado às peculiaridades do Plano de Trabalho e da instrução processual.

### Atenção: O parágrafo único do art. 42, da Lei nº 13.019/2014, prevê a obrigatoriedade do Plano de Trabalho figurar como anexo ao Acordo de Cooperação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_/\_\_\_\_**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, presentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Celso Pansera, portador da carteira de identidade nº\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, e de outro lado, **a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, doravante denominada **OSC**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu [especificar], Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, [qualificar]**,** portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com fundamento na [Lei Federal nº 13.019/2014](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm) e no [Decreto Municipal nº 54/2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf) e suas alterações, cuja celebração foi autorizada às fls. \_\_\_\_\_ do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) O presente termo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da [Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm) e suas alterações e do [Decreto Municipal nº 54 de 2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf), as quais a OSC declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

### Nota explicativa: Descrever o projeto/atividade completa descrita no Plano de Trabalho e adaptar a numeração dos anexos, se necessário.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO) O presente termo tem por objeto a realização de parceria para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), que lhe é parte integrante e indissociável.

# 2.1. O objeto disposto no *caput* desta cláusula visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco e não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

**2.2.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA OSC) - Além das obrigações constantes no Plano de Trabalho, na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos aqui assumidos, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 54/2017;
2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
3. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **CODEMAR** sobre o objeto da presente parceria;
4. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
5. Manter atualizadas as informações cadastrais junto à **CODEMAR**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
6. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
7. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CODEMAR** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
9. Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação aplicável ao caso;

### \*Nota Explicativa: A redação abaixo é o disposto no art. 42, inciso XV, da Lei nº 13.019/2014.

1. Permitir o livre acesso dos agentes da **CODEMAR**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a este TERMO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
2. Apresentar relatórios de Execução do Objeto, conforme previsto no item 10.1;
3. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do [Decreto Municipal nº 54/2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf);

### \*Nota Explicativa: a referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes.

1. Observar as normas contidas na [Lei Federal nº 8.069/90](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm);
2. Manter as condições de habilitação previstas na legislação durante o curso do presente TERMO.

# 4. CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR) - A CODEMAR possui as seguintes obrigações:

1. Através da \_\_\_\_\_\_\_\_\_ *[Diretoria requisitante]*, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
2. Receber e analisar os relatórios de execução do objeto;
3. Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação;
4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda a sua extensão e no tempo devido;

### \*Nota Explicativa: A redação abaixo deve ser utilizada apenas nos casos de Acordo de Cooperação com compartilhamento de bens.

1. Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da CODEMAR na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
2. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

# 5. CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS HUMANOS) - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus para as partes.

### \*Nota Explicativa: Caso não esteja previsto o compartilhamento de bens na parceria, excluir a cláusula abaixo e renumerar as demais.

*Obs.: Os Acordos de Cooperação com compartilhamento de bens não poderão ser celebrados sem o respectivo chamamento público.*

# 6. CLÁUSULA SEXTA (DO COMPARTILHAMENTO DE BENS) - O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

### \*Nota Explicativa: Analisar as diretrizes trazidas pelo Plano de Trabalho e verificar o cabimento das redações abaixo.

# 6.1. A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da CODEMAR, por meio de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho e o modelo trazido pelo Anexo II.

# OU

# 6.1. Fica transferida à OSC, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste e previamente indicados pela CODEMAR, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO) - O prazo do presente instrumento é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município.

**7.1.** O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, onde a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, desde que previsto no edital de chamamento público, demonstrada a vantajosidade para a CODEMAR e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

**7.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto à **CODEMAR** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da **CODEMAR** dentro do período de sua vigência.

**7.3.** O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pela **CODEMAR**, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

# 8. CLÁUSULA OITAVA (DAS ALTERAÇÕES) - A CODEMAR poderá autorizar ou propor a alteração deste termo ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1. Por termo aditivo à parceria, para:
2. ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
3. redução do valor global, sem limitação de montante;
4. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26 do [Decreto Municipal nº 54/2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf);
5. alteração da destinação dos bens remanescentes;
6. demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.
7. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
   1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução de parceria;
   2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
   3. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1. Sem prejuízo das alterações acima previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a CODEMAR tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

# 9. CLÁUSULA NONA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A prestação de contas será realizada de acordo com as regras previstas no art. 50 e seguintes do Decreto Municipal nº 54/2017.

**10.** CLÁUSULA DÉCIMA **(DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO) -** O monitoramento e a avaliação da execução deste Acordo de Cooperação caberão à **CODEMAR**, em especial à Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação nomeada por portaria específica, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

**10.1.** A **OSC** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CODEMAR**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.2.** Compete à **OSC** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar às comissões de monitoramento e avaliações todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**10.3.** A atuação de monitoramento e avaliação em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **OSC** no que concerne à execução do objeto deste termo.

**10.4.** O monitoramento e avaliação, por meio de relatório de atividades ou quaisquer outros documentos exigidos, analisarão todas as questões pertinentes à execução deste termo, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

**10.5.** No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução deste instrumento, o monitoramento e avaliação deverá encaminhar relatório ao Diretor Presidente da **CODEMAR**.

**11.** CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(DAS PENALIDADES) -** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Acordo, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a [Lei Federal nº 13.019/2014](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm) e com o [Decreto Municipal nº 54/2017](https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Anexo-XII-DECRETO-54.2017-CONSOLIDADO.pdf), a **CODEMAR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC**  as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso ii.

**11.1**. As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A OSC assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente Acordo, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a CODEMAR ou a terceiros.

**12.1.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a **CODEMAR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **OSC**  do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da cláusula décima terceira.

**12.2**. A **CODEMAR** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CODEMAR** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**12.3**. A **CODEMAR** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **OSC** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA DENÚNCIA) - O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO) - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela OSC, a CODEMAR poderá rescindir o presente Acordo, sem necessidade de antecedência de comunicação.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE) - No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a CODEMAR poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **CODEMAR** assumir essas responsabilidades.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) - Após a assinatura do termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CODEMAR, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.

**16.1**. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**17.1.** O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**18.1.** As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO DE ELEIÇÃO) - Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento que não possa ser resolvido por meio amigável, renunciando, desde já, a OSC a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Celso Pansera**

**Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Identificação do Representante**

**Organização da Sociedade Civil**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha